

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA SERRA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

"DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE AFIXAÇÃO DE TABELAS DE PREÇOS NOS TÁXIS DE SÃO LOURENÇO DA SERRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Art. 1º Todos os motoristas de táxis do Município de São Lourenço da Serra, nos termos desta Lei, ficam obrigados a afixar a tabela de preços elaborada pelo Executivo e baixada através de decreto, em seus respectivos veículos.

Art. 2º As tabelas deverão obedecer aos critérios de igualdade entre distâncias, conter a denominação das localidades inicial e terminal do percurso e preços estabelecidos em real.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

São Lourenço da Serra, 07 de dezembro de 1995.

HELIO CARLOS DONIZETE CAMARGO
Prefeito Municipal

Registrada e afixada na data supra em lugar de fácil acesso.